



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 618/95 - DE, 08 DE JUNHO 1.995.

"**CRIA A MEDALHA DO MÉRITO 'DONA DININHA', PARA HOMENAGEAR MULHERES QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS A COMUNIDADE JACIARENSE**".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada a MEDALHA DO MÉRITO "DONA DININHA", em homenagem a batalhadora e única ex-presidente do Poder Legislativo, Sra Edina Borges Rocha, para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços a Comunidade Jaciarense.

Artigo 2º - Para a pessoa receber a homenagem a que se refere o artigo anterior, dependerá dos seguintes critérios:

I - Ter comprovadamente prestado serviços a Comunidade Jaciarense;

II - Ser íntegra e ter a conduta ilibada em todos os aspectos;

III - Receber a aprovação de no mínimo 2/3 terços dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaciara.

Artigo 3º - O Vereador interessado em homenagear pessoas com a referida MEDALHA, terá direito anualmente a apresentar 01 (um), Projeto de Decreto Legislativo, somente.

Artigo 4º - A Câmara Municipal reunirá solenemente 01 (uma), vez ao ano, sempre no dia 08 de março, DIA INTERNACIONAL DA MULHER, para a entrega das referidas medalhas.

Parágrafo Único - As pessoas homenageadas que não comparecem a Sessão Solene para o recebimento da MEDALHA, não poderá ser agraciada na mesma legislatura, a não ser, por justificativa ímpar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Serão confeccionadas MEDALHAS com a esfinge de "DONA DININHA", de um lado, e o Brasão do Município do outro, acompanhado sempre de Diploma de Mérito.

Parágrafo Único - As Medalhas do Mérito, quando de seu lançamento, deverão ser entregues as Ex - Primeiras Damas do Município de Jaciara e assim permanecendo tradicional tal procedimento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de Junho de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com a Emenda Apresentada.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.